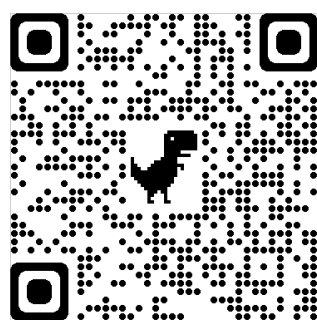




Estatuto da Federação Cabo-verdiana de Basquetebol

Aprovado a 11 de agosto de 2021

Publicado no Boletim Oficial: Número 77, II Série, 13 de maio de 2022



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE BASQUETEBOL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Designação, Sede e Forma Jurídica)

1. A FCBB, é uma associação de carácter desportivo, sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, Regras da FIBA e, subsidiariamente, pelo disposto no Regime Jurídico das Associações Desportivas e no Código Civil.
2. A Sede da FCBB fica na cidade da Praia, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, ser transferida para outra cidade ou concelho de Cabo Verde, bem como serem criadas estruturas representativas em outras regiões desportivas.
3. A FCBB é membro da FIBA.

Artigo 2º (Definições)

Para efeitos destes estatutos os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído no presente artigo:

- a) FIBA: Federação Internacional de Basquetebol;
- b) FCBB: Federação Cabo-verdiana de Basquetebol;
- c) Associação Regionais: entidade associativa subordinada à FCBB e que nela congrega os Clubes e demais agentes desportivos de uma determinada região desportiva;
- d) Clube: membro de uma associação regional de basquetebol, sendo esta membro da FCBB;
- e) Assembleia-geral: órgão supremo da FCBB;
- f) Direção: Órgão executivo da FCBB;
- g) Sócio: pessoa singular ou coletiva admitida pela Assembleia-geral como integrante da FCBB.

Artigo 3º (Objetivos)

São objetivos da FCBB:

- a) Favorecer o desenvolvimento da educação física e particularmente a organização e propagação da prática do basquetebol, em todas as suas formas, no território nacional;
- b) Agrupar em seu seio todas as associações regionais que se dedicam à prática do basquetebol e favorecer a criação de outras associações;
- c) Cultivar o desenvolvimento da saúde física e o espírito desportivo dos praticantes da modalidade;
- d) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados;
- a) Representar o basquetebol nacional perante organismos congéneres estrangeiros.
- b) Organizar as competições desportivas nacionais, nos termos regulamentares;
- c) Organizar outras provas, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade.
- d) Formar agentes desportivos.

Artigo 4º (Símbolo)

A FCBB adota o símbolo, que é aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º (Independência)

A FCBB é independente de qualquer organização política, do Estado, do Governo, de entidade supranacional ou de confissão religiosa.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Secção I

Categorias de Sócios

Artigo 6º (Sócios Ordinários, de Mérito e Honorários)

1. A FCBB tem as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios ordinários;
 - b) Sócios de mérito;
 - c) Sócios honorários;
2. São sócios ordinários as associações que dirigem a modalidade nas diferentes regiões desportivas do país.
3. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, os árbitros, os atletas e quaisquer outras pessoas ligadas à modalidade que pela sua ação e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção e, como tal reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas, que no desempenho das suas ações tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento da modalidade e se tenham tornado merecedores de tal distinção e, como tal reconhecidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Secção II
Direitos e Deveres e Admissão dos Sócios
Artigo 7º
(Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios Ordinários:
 - a) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia-geral, nos termos dos estatutos;
 - b) Participar por intermédio dos seus clubes ou seleções, nas provas da Federação, de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - c) Propor à Assembleia-geral as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio da modalidade;
 - d) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela Federação;
 - e) Representar, junto à Federação, os seus associados;
 - f) Examinar, na sede da Federação, os documentos de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da ordem dos trabalhos da Assembleia-geral.
 - g) Receber da Federação subsídios e apoios, considerando os seus orçamentos e planos de atividades;
 - h) Propor e eleger os membros dos corpos gerentes da Federação.
2. O exercício dos direitos referidos nas alíneas a) c) e f) do número anterior compete aos delegados devidamente credenciados pelos sócios.

Artigo 8º
(Deveres dos Sócios)

1. São deveres gerais de todas as categorias de Sócios:
 - a) Prestigiar e dignificar a FCBB;
 - b) Respeitar as decisões dos órgãos competentes da FCBB;
 - c) Manter conduta em consonância com as melhores normas da ética desportiva.
2. São deveres especiais dos sócios Ordinários:
 - a) Cumprir a lei e os estatutos da Federação;
 - b) Adaptar os seus estatutos e regulamentos de acordo com as determinações da Federação e a legislação vigente;
 - c) Enviar à Federação exemplares atualizados dos seus estatutos e regulamentos, relatórios anuais e demais publicações;
 - d) Efetuar o pagamento das quotas de filiação, taxas e outras contribuições devidas à Federação, dentro dos prazos regulamentares;
 - e) Organizar provas entre os clubes seus filiados e cooperar nas competições organizadas ou patrocinadas pela Federação;
 - f) Enviar à Federação até 30 de agosto de cada ano, o seu plano geral de atividades e o projeto de orçamento, para atribuição do subsídio anual bem como a relação completa dos clubes seus filiados e jogadores inscritos;
 - g) Apresentar relatórios periódicos das atividades desportivas desenvolvidas, bem como submeter à aprovação da Federação até 15 dias uteis, antes do seu início, o calendário das provas que pretendem promover;
 - h) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e regulamentos e as determinações das entidades desportivas hierarquicamente superiores.

Artigo 9º
(Admissão dos Sócios)

1. A Admissão de Sócio só se efetiva se o candidato preencher os requisitos constantes dos presentes estatutos.
2. Os Sócios honorários e de mérito são admitidos pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direção.
3. O Socio ordinário é admitido pela Direção, devendo o candidato para o efeito, endereçar o seu requerimento, por escrito, ao Secretário-geral da FCBB, instruindo-o da forma seguinte:
 - a) Um exemplar dos estatutos e regulamentos juridicamente válidos do candidato a sócio, bem como uma lista com indicação dos nomes dos seus membros e respetivas cópias dos Bilhetes de identidade e fotos com vista à emissão de um cartão federativo;
 - b) Declaração na qual aceita submeter-se, bem como os seus integrantes (clubes, jogadores, entre outros), em todos as circunstâncias aos estatutos, regulamentos e decisões da FCBB, da FIBA, e outras entidades que estabelecem alguma relação com a FCBB;
 - c) Uma cópia da ata da Assembleia constitutiva e da última Assembleia-Geral
 - d) Pagar de uma taxa de 1.500\$00 por cada clube filiado.
4. As obrigações constantes das alíneas do número anterior devem ser cumpridas até 1 de Outubro de cada ano.
5. Para efeitos de admissão de sócios ordinários, o candidato deve ter, pelo menos, três clubes.
6. Uma vez admitido, o novo sócio fica imediatamente investido em todos os direitos decorrentes do seu estatuto.

CAPITULO III
(ESTRUTURA E REGRAS GERAIS)

Artigo 10º
(Órgãos)

1. São órgãos da FCBB:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Jurisdicional;

- e) Conselho de Disciplina;
- 2. A Federação compreende a Comissão de arbitragem e pode compreender ainda, mediante proposta da Direção, ratificada pela Assembleia Geral, nomeadamente, as seguintes Comissões:
 - a) Comissão Técnica;
 - b) Comissão de Minibasquete.

Artigo 11º **(Duração de Mandatos)**

1. Os titulares dos órgãos sociais da FCBB são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.
2. Em caso de não realização de uma nova eleição, os titulares dos órgãos mantêm-se em funções após o fim do mandato e por um período máximo de 60 dias.

Artigo 12º **(Responsabilidade)**

1. Os titulares dos órgãos da FCBB respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, contraordenacional ou penal.

Artigo 13º **(Subsidio)**

1. Os titulares dos órgãos sociais da FCBB podem ter um subsídio por decisão da Direção, de acordo com o vínculo profissional ou semiprofissional que assumam no exercício do correspondente cargo, no conjunto das tarefas administrativas e desportivas da Federação, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, sem contudo poderem ser considerados trabalhadores da FCBB.
2. Podem ser decididas outras formas de compensação pecuniária, considerando o efetivo volume de tempo despendido em tarefas federativas, assim como de trabalho produzido por elementos que não exerçam os cargos nos regimes referidos no número anterior, igualmente com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. As deliberações da Direção de atribuição de subsídios são comunicadas aos sócios no mais curto espaço de tempo, dando-lhes ainda a conhecer o teor do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14º **(Requisitos de Elegibilidade)**

Os requisitos de elegibilidade para cargos dos órgãos da Federação são os seguintes:

- a) Ser maior e estar em pleno gozo dos direitos civis;
- b) Não serem devedores da Federação;
- c) Nunca terem sido condenados por infração de natureza criminal, contraordenação ou disciplinar em matéria de violação, corrupção ou dopagem, até dois anos após o cumprimento da pena;
- d) Nunca terem sofrido penalidades disciplinar desportivas de grau superior à pena de multa.

Artigo 15º **(Candidatura e Eleição)**

1. Os membros dos órgãos da Federação são eleitos por sufrágio direto e secreto.
2. A eleição faz-se pelo sistema maioritário simples.
3. A Direção, a Comissão de Arbitragem e o Conselho de Disciplina concorrem obrigatoriamente em listas separadas.
4. Excetua-se do disposto no nº 2, a eleição do Conselho de Arbitragem que é eleito por maioria de 2/3 dos membros da Assembleia-geral.
5. A lista de cada órgão, deve ter um número de candidatos suplentes, escalonados por ordem numérica, não inferior a 2 do número de efetivos, os quais preenchem as vagas abertas em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.

Artigo 16º **(Votação)**

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes, sem prejuízo do nº 4 do artigo anterior.
2. Só os votos válidos, serão contabilizados e tidos como referencia para a determinação dos resultados, e a consequente identificação da lista com a maioria.
3. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio exclusivamente entre as listas empatadas.
4. Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a nova eleição entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Artigo 17º **(Incompatibilidades)**

É incompatível com a função de titular de um órgão da Federação, entre outras situações previstas na lei:

- a) O exercício de outro cargo na mesma ou noutra federação desportiva;
- b) A intervenção, diretamente ou por interposta pessoa ou entidade, em contratos com outra federação desportiva.
- c) O exercício de funções como dirigente de associação regional, árbitro e juiz.

Artigo 18º
(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos da FCBB podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de 30 dias, através de carta registada dirigida à Direção.
2. O Presidente da Direção da Federação, em caso de renúncia, deverá comunicá-la, nos termos do número anterior, à Assembleia-geral, que dará a conhecer aos restantes órgãos.

Artigo 19º
(Perda de Mandato)

Os titulares dos órgãos da Federação, dentre outras causas previstas na lei, perdem os mandatos nas seguintes situações:

- a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
- b) Quando sejam colocados em situação de incompatibilidade funcional ou orgânica.

Artigo 20º
(Destituição)

Por deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta da Direção, serão destituídos os titulares dos órgãos da Federação, nas seguintes situações:

- a) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
- b) Falta grave no cumprimento das funções inerentes ao cargo;
- c) Comportamentos vexatórios que ponham em causa a imagem e o bom nome da Federação.

Artigo 21º
(Substituição)

1. Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de um órgão da Federação, este será substituído por decisão da direção, ratificada em Assembleia Geral.
2. Em caso de não existência de suplentes, o órgão manter-se-á em funções, podendo a Direção deliberar a nomeação de um substituto, sob condição de merecer posterior ratificação da maioria dos sócios.
3. A cessação das funções do Presidente da Federação, por qualquer título, implica a convocação da Assembleia Geral para nova eleição.

CAPÍTULO IV
(ÓRGÃOS)

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 22º
(Composição)

1. A Assembleia-geral é composta pelos sócios ordinários, podendo os demais sócios participarem na Assembleia Geral, não tendo direito de voto.
2. Os outros órgãos da Federação gozam do direito de participar.

Artigo 23º
(Representação, Deliberação e Votos)

1. Os sócios são representados por um delegado devidamente credenciado.
2. Em caso de impedimento, as associações podem fazer-se representar por outro membro da Assembleia-geral.
3. A representação referida no número anterior só é efetiva mediante procuração nos termos da lei.
4. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.
5. Só os sócios ordinários têm direito a voto.
6. A Assembleia-geral delibera por maioria simples dos votos presentes, com exceção das alterações aos estatutos que são aprovadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos.
7. Em caso de empate, o Presidente da Mesa, tem o voto de qualidade.
8. Os sócios ordinários que se encontrarem suspensos, mas com sua filiação regularizada, podem tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito a voto.

Artigo 24º
(Convocação)

1. As Assembleias-gerais são convocadas, a requerimento da Direção da Federação ou de pelo menos metade dos sócios ordinários, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com 30 dias de antecedência.
2. Devem constar da convocatória, os seguintes elementos:
 - a) Data, hora e local da realização;
 - b) Espécie de Assembleia;
 - c) Ordem dos trabalhos;
 - d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 25º
(Quórum)

1. Salvo situações que impliquem votação por maioria qualificada, a Assembleia-geral reúne-se em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, mais da metade dos sócios ordinários.

2. Em segunda convocatória a Assembleia-geral reúne-se com qualquer número de sócios presentes.
3. Nos casos que impliquem a aprovação de novos estatutos, destituição do mandato da mesa da Assembleia Geral, convocação de eleições antecipadas para eleição dos órgãos sociais, a assembleia Geral funciona e delibera com, pelo menos, cinquenta por cento mais um.

Artigo 26º **(Funcionamento)**

1. Os trabalhos e as reuniões serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Não podem ser objetos de deliberações assuntos não incluídos na ordem dos trabalhos, salvo circunstância de elevada importância e urgência, ocorrida posteriormente a comunicação da convocatória, devendo a sua inclusão na ordem de trabalhos ser votada logo ao início.
3. Por proposta de qualquer associado, e em caso de aprovação pela Assembleia Geral, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos, para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.
4. Nas situações previstas na parte final do número anterior, deve a sua inclusão, na ordem de trabalhos, ser votada logo no início.

Artigo 27º **(Competências)**

1. São competências da Assembleia-geral:
 - a) A Eleição e a destituição dos órgãos Federativos;
 - b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - c) A aprovação dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como as respetivas alterações;
 - d) A admissão de novos sócios, bem como a nomeação de sócios honorários, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento correspondente;
 - e) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
 - f) A aprovação da proposta de mudança da sede social;
 - g) A convocação de eleições, no final do mandato ou intercalares, nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de trinta dias;
 - h) Ratificar as deliberações da Direção, quando estas incidam sobre a substituição de membros da Direção ou das Comissões existentes, sobre a atribuição de subsídios ou à contratação de pessoal, bem como de todas as demais deliberações que a Direção entenda, dada a sua importância, submeter-lhe para o efeito;
 - i) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamento for da competência da Federação e não for atribuído aos restantes órgãos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:
 - a) O controle da legalidade da atuação da Federação e dos seus órgãos;
 - b) A convocação das Assembleias-gerais, a requerimento dos órgãos competentes;
 - c) A condução dos trabalhos nas Assembleias-gerais, de forma isenta e disciplinada.

Artigo 28º **(Composição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia-geral da Federação é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Faltando numa Assembleia-geral o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, os trabalhos são dirigidos por um dos sócios eleitos pelos presentes.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

Artigo 29º **(Competência)**

1. Sem prejuízo das competências e atribuições dos demais órgãos sociais, compete exclusivamente a direção, praticar todos os atos de gestão, administração e competente representação da Federação Cabo-verdiana de Basquetebol, nomeadamente:
 - a) Representar juridicamente perante o Estado da República de Cabo Verde, entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais a FCBB;
 - b) Cumprir e garantir o cumprimento dos estatutos e regulamentos da FCBB, assim como da demais legislação aplicável;
 - c) Elaborar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos a submeter à Assembleia Geral;
 - d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando o julgue necessário;
 - e) Fazer cumprir as decisões das entidades oficiais e as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Disciplina, Jurisdicional e Fiscal;
 - f) Ouvir os Conselhos Fiscal, Jurisdicional e Disciplina, no que as suas áreas disserem respeito;
 - g) Elaborar e publicar até dezembro, os orçamentos ordinários para os anos económicos seguintes, bem assim, como os orçamentos suplementares necessários no decurso daqueles;
 - h) Administrar os fundos da FCBB de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, organizando a respetiva contabilização;
 - i) Subsidiar programas de desenvolvimento em benefício dos membros ordinários, de harmonia com as disposições e verbas concedidas com vista à expansão do Basquetebol;
 - j) Admitir o pessoal para o serviço da FCBB, estipulando as respetivas remunerações e regalias, bem como o seu despedimento quando o julgar conveniente;
 - k) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da FCBB;

- l) Aprovar remunerações as entidades singulares ou coletivas, que mobilizem apoios de patrocínio, e, ou marketing, ou qualquer outro benefício específico a favor da FCBB;
 - m) Elaborar anualmente o relatório e contas respeitantes ao ano social findo e distribuí-los pelos Membros Ordinários, quinze dias antes, pelo menos, da data da reunião ordinária da Assembleia Geral;
 - n) Tomar conhecimento das reclamações que lhe são submetidas e decidir sobre os mesmos, nos termos regulamentares;
 - o) Fornecer às entidades competentes e interessados por intermédio dos Membros ordinários que possam representar, os elementos necessários ao conhecimento das reclamações submetidas;
 - p) Deliberar sobre questões suscitadas entre os Membros Ordinários que a estes sejam submetidos à sua apreciação;
 - q) Elaborar plano anual da atividade, incluindo o calendário dos campeonatos nacionais e de todas as competições ao mesmo nível que considere viáveis e úteis ao basquetebol cabo-verdiano, com uma antecedência de trinta dias da abertura da época;
 - r) Organizar, quando possível, competições entre seleções regionais e nacionais com clubes nacionais ou estrangeiros;
 - s) Organizar, realizar e promover as seleções Nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo à Equipa, Treinadores e Jogadores;
 - t) Articular-se diretamente com os clubes regularmente inscritos nas Associações Regionais, quando estas não mantenham um funcionamento regular, ou nas ilhas aonde não exista, em determinado momento, uma Associação Regional;
 - u) Auscultar e comunicar diretamente com os clubes, através dos seus meios de comunicação próprios, em matérias que lhes digam respeito;
 - v) Nomear ou contratar selecionadores ou outros membros do quadro técnico, sujeita à ratificação pela Assembleia Geral;
 - w) Patrocinar a formação dos agentes da modalidade, elaborando os respetivos quadros, regulamentando o exercício das suas funções e mantendo atualizado o respetivo cadastro;
 - x) Organizar e manter atualizadas, por intermédio dos seus serviços da secretaria as fichas individuais dos jogadores e de outros agentes desportivos da modalidade;
 - y) Cuidar das instalações da FCBB e determinar as providências que se mostrem indispensáveis a boa organização e eficiência dos serviços;
 - z) Prestar todos os esclarecimentos e colaboração aos demais órgãos da FCBB e, sempre que necessário ao Ministério do Desporto.
 - aa) Proporcionar a reunião mensal conjunta de todos os membros dos corpos gerentes da Federação;
 - bb) Nomear comissões ou assistentes para, sob a sua responsabilidade, executarem missões específicas;
 - cc) Negociar e outorgar todos os contratos em que a FCBB se constitua parte;
 - dd) Aprovar a estrutura e informação a ser divulgada no *website* da F.C.B.B;
 - ee) Decidir, caso necessário sobre a responsabilidade de estabelecimento de uma auditoria externa independente, as contas e balanços financeiros da FCBB;
 - ff) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Membros;
 - gg) De um modo geral, tomar todas as iniciativas e exercer as funções que por Lei, e pelos presentes estatutos ou regulamentos, não sejam afetas a outro órgão da Federação.
 - hh) O Presidente da FCBB justificará os seus atos enquanto órgão da Direção e, sempre que for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes do Estado da República de Cabo Verde.
2. A Federação vincula-se em todos os atos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direção.
 3. Pode a Direção nomear ou contratar um Secretário-geral para o exercício de funções administrativas, sob a orientação do Presidente da Direção.

Artigo 30º (Composição)

1. A Direção é um órgão colegial, composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro.
2. O Presidente será coadjuvado pelo Vice-Presidente, ao qual compete substituir o Presidente, nas suas faltas, ausências e impedimentos.
3. O exercício do cargo do Presidente poderá assumir caráter profissional ou semiprofissional.
4. A Direção será coadjuvada por uma Direção Técnica que pode ser dirigida pelo selecionador das seleções, ou por pessoa nomeada sob proposta do Presidente, que oriente as atividades técnicas, desportivas, competitivas e de formação de agentes desportivos da Federação.
5. A Direção deve solicitar o parecer da Direção Técnica em todas as matérias da sua competência, estabelecidas regulamentarmente.
6. A Direção Técnica é constituída por 3 (três) membros incluído o selecionador das seleções, sendo os outros membros nomeados pela Direção, sob proposta do selecionador.
7. Pode ainda a Direção, para cumprimento do seu programa, constituir comissões de trabalho, com caráter permanente ou eventual, ou nomear pessoal de apoio aos membros da Direção.

Artigo 31º (Funcionamento)

1. A Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido dos restantes órgãos da Federação.
2. As sessões ordinárias devem ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

3. A Direção só pode reunir-se validamente com a presença de pelo menos, três dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.
4. Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.
5. Podem tomar parte nas reuniões da Direção, sem direito a voto, os membros dos outros órgãos da Federação, bem como os Presidentes das Comissões.
6. A Direção deve, na sua primeira reunião, nomear de entre os seus membros e com o parecer favorável do Presidente, um vice-presidente que o substituirá em caso de impedimento temporário.
7. Sempre que da Ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos, a Direção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.
8. Deve ser lavrada ata de todas as reuniões da Direção, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Direção, que assina os termos de abertura e encerramento.

Artigo 32º
Do Secretário-geral
(Definição)

1. O Secretário-geral é o órgão auxiliar da Direção, executando todas as tarefas administrativas da FCBB, sob direção de um Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral é nomeado ou contratado pela Direção sob proposta do seu Presidente.
3. A Direção encaminha para ratificação à Assembleia Geral, a deliberação de nomeação ou contratação do Secretário-geral, devendo, quando se trate de contratação, enviar cópia do contrato celebrado com o pedido de ratificação.

Artigo 33º
(Secretário-geral)

1. O Secretário-geral dirige o secretariado e é nomeado ou contratado com base num contrato de direito privado, devendo dispor de qualificações profissionais exigidas para o exercício das respetivas funções.
2. São atribuições do Secretário-geral:
 - a) Execução das decisões da Assembleia-geral e da direção, em conformidade com as instruções do Presidente e da Direção;
 - b) Participação na Assembleia-geral, assim como nas reuniões da Direção;
 - c) Organização da Assembleia-geral, das reuniões da Direção e dos outros órgãos
 - d) Velar pela correspondência da FCBB, as relações com sócios, comissões, FIBA, entre outras;
 - e) Organizar o secretário-geral, propondo a contratação e o despedimento de pessoal.
3. O exercício do cargo de secretário-geral é incompatível com a de membro dos órgãos da FCBB, associações e demais agentes desportivos.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 34º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Direção;
- b) Examinar sempre que o entender o movimento financeiro da FCBB;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas e apresentá-lo, anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Assistir as reuniões da Direção e nela emitir o seu parecer, se solicitado, em matéria financeira, sem direito a voto;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando à Direção as irregularidades de que tenha conhecimento;
- g) Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Federação.
- h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade financeira da Direção o justifique.

Artigo 35º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal devem possuir no mínimo licenciatura em Economia, Gestão ou áreas afins.
3. Devem ainda, possuir experiência e idoneidade comprovada.

Artigo 36º
(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que exista necessidade de avaliação das matérias constantes no artigo 34º do presente Estatuto;
2. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, nomeado pelo Presidente;

Artigo 37º
(Forma e Deliberação)

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes;
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente ou por quem o substituir.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 38º (Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e decidir em última instância, os recursos interpostos dos conselhos jurisdicionais das associações;
- b) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção e do Conselho de Disciplina, que não envolvam questões de meio expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência na matéria controvertida;
- c) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da mesa de Assembleia Geral, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor.
- d) Emitir pareceres jurídicos sobre quaisquer assuntos que pela sua complexidade sejam submetidos á sua apreciação, pelos respeitantes órgãos da FCBB.
- e) Elaborar o seu plano de atividade anual, publicando o seu acórdão e pareceres.
- f) Resolver os conflitos de jurisdição e competência entre os órgãos federativos e as associações.
- g) As decisões do Conselho Jurisdicional não são suscetíveis de recurso, fora das instâncias competentes na ordem desportiva, quando versem questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, sem embargo, porém, da impugnabilidade em juízo, das respetivas decisões e deliberações, nos termos gerais de direito.

Artigo 39º (Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois vogais.
2. Todos os seus Membros devem ser licenciados em Direito.
3. Devem ainda, possuir experiência e idoneidade comprovada.

Artigo 40º (Funcionamento)

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação;
3. Os membros do Conselho deverão lavrar voto vencido, sempre que haja.
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.
5. As decisões do Conselho devem ser fundamentadas por razões de facto e de direito.
6. As deliberações do Conselho Jurisdicional devem ser comunicadas á Direção da Federação, que procederá à sua divulgação.

SECÇÃO V

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 41º (Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

1. Apreciar e resolver em primeira instância, ratificando ou retificando as decisões da Comissão de Disciplina, de acordo com os Estatutos e os Regulamentos Federativos, das infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. Apreciar e resolver, os protestos referentes a encontros entre equipas de associações diferentes;
3. Apreciar e resolver, os recursos referentes a protestos julgados pelos conselhos técnicos das associações.
4. Emitir pareceres e decisões a pedido da Direção, no âmbito do Regulamento de Disciplina.
5. Elaborar anualmente o seu plano de atividade.

Artigo 42º (Composição)

1. O Conselho de disciplina é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho de Disciplina devem ser licenciados em Direito, Gestão Desportiva e Educação Física.
3. Devem ainda, possuir experiência e idoneidade comprovadas.

Artigo 43º (Funcionamento)

1. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que for convocado pelo respetivo Presidente, ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Em regra, durante o período em que decorrem as competições oficiais, as reuniões deverão ser semanais.
3. O Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.
5. As deliberações devem ser fundamentadas em termos de facto e de direito.
6. As deliberações do Conselho de Disciplina são comunicadas ao Presidente da Federação, que procede à sua divulgação.

SUBSECÇÃO VI

COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Artigo 44º (Competência)

Compete à Comissão de Arbitragem:

- a) Fixar o quadro de árbitros, oficiais de mesa e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de formação, valorização, classificação e promoção, bem como procedendo à respetiva divulgação;
- b) Assegurar em matéria de arbitragem, as relações com a FIBA;
- c) Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo de basquetebol;
- d) Organizar cursos de formação para árbitros de diferentes graus;
- e) Organizar cursos de reciclagem e de aperfeiçoamento para os árbitros em atividade;
- f) Nomear árbitros para todos os encontros nacionais e internacionais;
- g) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;
- h) Elaborar e apresentar à direção, até ao final de cada época desportiva, um plano de atividades e o respetivo orçamento para a época seguinte;
- i) Elaborar anualmente o relatório da sua atividade, que é anexo ao da Direção para ser presente à Assembleia-geral.

Artigo 45º (Composição e funcionamento)

1. A Comissão de Arbitragem é composta por um Presidente e dois vogais.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, este, nomeia um substituto.
3. Todos os membros do Conselho de Arbitragem devem ser eleitos em Assembleia Geral.
4. O Presidente do Conselho de Arbitragem poderá participar nas reuniões da Direção sempre que se tratem de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pela Direção.
5. A Comissão de Arbitragem reúne mensalmente e extraordinariamente, sempre que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.
7. A Comissão de Arbitragem reúne validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
8. Devem ser lavradas atas, devidamente assinadas após aprovação, de todas as reuniões da Comissão.
9. A Comissão de Arbitragem é dotada de autonomia técnica.

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 48º (Receitas)

As receitas da Federação compreendem designadamente:

- a) As quotizações das associações filiadas;
- b) Os rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- c) O produto das multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- d) As taxas cobradas pelas licenças, inscrições, emissão de cartões, as vendas de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- e) Os subsídios, donativos ou subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

Artigo 49º (Despesas)

Constituem despesas da Federação:

- a) As remunerações do seu próprio funcionamento;
- b) As remunerações e gratificações com treinadores e demais técnicos ao serviço da Federação;
- c) As despesas de deslocações e representação efetuadas pelos membros dos seus corpos gerentes, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- e) Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- f) Os subsídios e subvenções às associações, clube e outros organismos ligados à modalidade;
- g) Os encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais.

Artigo 50º (Orçamento)

1. A direção organiza anualmente, até Junho de cada ano, um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e atividades da Federação para o ano subsequente, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deve ser submetido à aprovação da Assembleia-geral e do Instituto do Desporto e Juventude, I.P.
2. O orçamento deverá apresentar-se equilibrado.

Artigo 51º

(Alterações Orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento previsional poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações do Instituto do Desporto e Juventude, I.P.
2. Poderá também ser alterado existindo receitas suplementares, pontualmente aprovadas pela Direção.

Artigo 52º (Anualidade)

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 53º (Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos e em conformidade com os preceitos legais.

Artigo 54º (Aprovação)

A Direção elaborará anualmente o balanço e contas da Federação e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral, até trinta e um de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 55º (Regulamentos)

A Federação Cabo-verdiana de Basquetebol, de entre outros, deverá produzir e fazer aprovar, designadamente, os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de Provas;
- b) Regulamento de Disciplina;
- c) Regulamento de Arbitragem.

Artigo 56º (Aprovação e Alteração)

1. Os regulamentos federativos são aprovados e alterados por maioria simples dos votos em Assembleia-geral.
2. Excecionalmente, e em casos de urgência, os regulamentos poderão ser alterados pela Direção da Federação, com o parecer favorável do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Jurisdicional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º (Vigência e Revogação)

1. Os presentes Estatutos foram aprovados no decorrer da Assembleia-geral de 11 de agosto de dois mil e vinte e um e entram em vigor imediatamente após a sua publicação no Boletim Oficial.
2. Fica revogado, além do Estatuto anterior tudo o que em contrário se dispõe nos regulamentos em vigor.

Artigo 58º (Aplicação Subsidiária)

1. O funcionamento da FCBB rege-se pelo presente estatuto, bem como pelas leis gerais do país, sem prejuízo das normas especiais atinentes à sua especialidade.
2. São especialmente aplicáveis as normas constantes da Lei da Paridade, aprovada pela Lei nº 68/IX/2019, de 28 de novembro, no que se refere à composição paritária dos seus órgãos no que ao género diz respeito, bem como as constantes do nº 4 do artigo 24º Lei 39/VI/2004m de 2 de fevereiro, da Modernização administrativa, no que se refere à validade das mensagens eletrónicas para efeitos de convocatórias, notificações ou outros atos de comunicação entre a Federação e os seus membros.

Artigo 59º (Vinculação)

1. A FCBB obriga-se pela assinatura:
 - a) Do Presidente da Direção ou, no caso de ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente;
 - b) Do Secretário-geral que, para tanto, tenha recebido, em ata de reunião da Direção, delegação para prática de ato ou atos determinados; e
 - c) Do Presidente da Direção, Secretário-Geral e Tesoureiro para expedientes bancários (assinatura de cheques).
2. Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direção ou o Secretário-Geral, sendo este somente nos casos que tal poder lhe tenha sido expressamente conferido por deliberação pela Direção ou o Presidente.
3. A FCBB obriga-se ainda pela assinatura de mandatários no âmbito restrito dos poderes que lhes foram conferidos.